LEI Nº. 6.028, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011.

Autoriza ao Município a transmitir através do instituto de servidão de passagem administrativa de eletrodutos para o Parque Eólico na matrícula do imóvel localizado na Chácara da Prefeitura mediante indenização.

WAINER VIANA MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a Servidão administrativa de passagem de eletrodutos em matrícula de imóvel do Município localizado na "Chácara da Prefeitura Municipal", cabendo seu registro no Cartório de Imóveis pela Empresa ELETROSUL – EÓLICA CERRO CHATO IS.A.

Art. 2º - A autorização da servidão administrativa se dará através de indenização paga pela empresa ELETROSUL-EÓLICA CERRO CHATO IS.A., no valor único de R$ 4.408,14 (quatro mil quatrocentos e oito reais e quatorze centavos), conforme Laudo de Avaliação que instrui o respectivo Projeto de Lei.

Art. 3º - Esta servidão administrativa de passagem de eletrodutos já está em uso pela empresa ELETROSUL – EÓLICA CERRO CHATO IS.A. com a instalação das linhas de transmissão.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário e esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 1º de Novembro de 2011.

WAINER VIANA MACHADO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

EDER FIALHO
Secretario Mun. de Administração